

Folheto Geral de Produtos e Serviços de Investimento



agosto 2024

Índice

1. Introdução e informação geral sobre o Bankinter	4
1.1. Informação sobre o Banco	4
1.2. Comunicação com os Clientes	5
2. Classificação de Clientes	5
2.1. Regime da Classificação	5
2.2. Direito a solicitar uma alteração de categoria	6
3. Avaliação de Conhecimentos e Experiência (appropriateness)	8
3.1. Avaliação de Adequação (suitability)	8
3.2. Avaliação do Mercado-Alvo	10
3.3. Avaliação de Preferências de Sustentabilidade	10
4. Serviços, atividades de investimento e serviços auxiliares prestados pelo Bankinter a Clientes	10
4.1. Receção e Transmissão de Ordens por Conta de Outrem	10
4.2. Execução de ordens por Conta de Outrem	11
4.3. Gestão de Carteiras	12
4.4. Consultoria para Investimento	14
4.5. Colocação e tomada firme de emissões de instrumentos financeiros	15
4.6. Análise Financeira (Research)	15
4.7. Registo e Depósitos de Instrumentos Financeiros	16
5. Informação prestada a Clientes	16
5.1. Informação sobre incentivos, comissões e encargos	17
5.1.1. Incentivos	17
5.1.2. Comissões e encargos	17
6. Informação sobre a Política de Salvaguarda de Instrumentos Financeiros	18
6.1. Princípios gerais de proteção e salvaguarda dos instrumentos financeiros dos Clientes	18
6.2. Utilização de instrumentos financeiros de Clientes	19
6.3. Contas globais	20
7. Informação sobre a Política de Execução e Transmissão de Ordens	20
7.1. Âmbito de aplicação	20
7.2. Política de Execução e Transmissão de Ordens	21

7.3. Comprovativo de execução.....	24
8. Informação sobre a Política de Gestão de Conflitos de Interesses	24
8.1. Identificação de conflitos de interesses	24
8.2. Medidas de prevenção, mitigação e correção de conflitos de interesses	25
9. Informação sobre instrumentos financeiros e seguros de capitalização	25
9.1. Rendimento fixo	27
9.1.1. Principais riscos dos valores de rendimento fixo.....	27
9.1.2. Principais instrumentos de rendimento fixo.....	28
9.2. Rendimento variável	29
9.2.1. Principais riscos dos títulos de rendimento variável.....	29
9.3. Fundos de investimento	30
9.3.1. Principais riscos dos fundos de investimento	30
9.3.2. Principais categorias de fundos de investimento.....	30
9.4. Derivados	33
9.4.1. Derivados OTC.....	33
9.4.2. Principais produtos derivados OTC do Bankinter	33
9.4.3. Principais riscos dos produtos derivados	33
9.5. Depósitos Estruturados.....	33
9.5.1. Principais riscos dos Depósitos Estruturados	34
9.6. Seguros de Capitalização	34
9.6.1. Seguros de Poupança.....	34
9.6.2. Seguros Unit-Linked.....	35
10. Matriz de Famílias de Produtos de Investimento	36
11. Procedimento de atualização do Folheto Geral de Produtos e Serviços de Investimentos	37

1. Introdução e informação geral sobre o Bankinter

Para efeitos do disposto na regulamentação nacional e europeia aplicável aos mercados de valores mobiliários, o Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal (doravante abreviadamente referido como "Bankinter" ou o "Banco") proporciona aos seus Clientes, através do presente documento, informação relevante quando atua como intermediário financeiro, assim como dos serviços e produtos de investimento que compõem a sua oferta. O presente **Folheto Geral de Produtos e Serviços de Investimento** – que em caso algum substitui a documentação necessária e adequada à subscrição de qualquer serviço ou produto -, visa dar a conhecer aos Clientes do Bankinter e ao público em geral, os aspetos mais relevantes estabelecidos pelo regime jurídico aplicável às empresas de investimento e demais entidades que prestam serviços financeiros. A contratação de um serviço de investimento base ou auxiliar implica a aceitação do disposto no presente documento e, como tal, é muito importante que se familiarize com o seu conteúdo e o leia com atenção. Para além dos serviços e produtos bancários e atividade de mediação de seguros que o Bankinter oferece aos Clientes, o Bankinter presta aos Clientes não profissionais, de um modo geral, os seguintes serviços e atividades de investimento:

- Receção e transmissão de ordens de Clientes relativas a um ou mais instrumentos financeiros.
- Execução de ordens de Clientes.
- Gestão discricionária e individual de carteiras.
- Consultoria para investimento, não independente.
- Registo e depósito de valores mobiliários de Clientes.
- Colocação e tomada firme de emissões de instrumentos financeiros.
- Elaboração de estudos de investimento e análise financeira ou outras formas de recomendação geral relacionada com operações sobre instrumentos financeiros.

O conteúdo do presente documento é complementado pela informação disponibilizada no sítio de internet do Banco (www.bankinter.pt), em permanente atualização, bem como através da informação facultada aos Clientes em brochuras e apresentações associadas à prestação dos diferentes serviços e/ou instrumentos financeiros.

1.1. Informação sobre o Banco

Bankinter, S.A., Paseo de la Castellana, n.º 29, 28046, Madrid, Espanha, Código LEI (Legal Entity Identifier) VWMYAEQSTOPNVOSUGU82.

Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal: Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º andar, 1250-162, Lisboa, Portugal, matriculada junto da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980 547 490. Em matéria de atividades de investimento, a Sucursal adota o Código LEI da matriz, melhor identificado supra. Sucursal registada para o exercício da atividade bancária, financeira, relativa à prestação de serviços de investimento e mediação de seguros em Portugal junto das autoridades de supervisão nacionais competentes (Banco de Portugal – Registo n.º 269, Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – Registo n.º 369 e Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões – Registo n.º 0V-0028). O Bankinter, S.A. é uma entidade autorizada e regulada pelo Mecanismo Único de Supervisão (MUS) liderado pelo Banco Central Europeu (BCE) e um Membro do Sistema de Garantia

de Depósitos, instituído em Espanha, gerido pelo "Fondo de Garantía de Depósitos" de Entidades de Crédito.

O Bankinter dispõe de uma rede de agentes vinculados, através dos quais atua, estando os mesmos registados junto das autoridades de supervisão em Portugal, jurisdição a partir da qual prosseguem a sua atividade.

1.2. Comunicação com os Clientes

Na presente data, os Clientes (pessoas singulares e coletivas) dispõem dos seguintes meios de comunicação com o Banco:

- Pessoalmente, através da rede de agências e caixas multibanco que o banco tem à disposição dos Clientes e/ou através dos agentes vinculados designados pelo Bankinter;
- À distância, a Linha de Apoio Bankinter (+351 210 548 000), através da 'BIA' (Assistente Virtual com recurso a inteligência artificial) ou de um Assistente Telefónico, para esclarecimento de dúvidas e realização de determinadas operações úteis (chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de telecomunicações);
- Através do Homebanking do Bankinter. O Bankinter Particulares disponibiliza-lhe funcionalidades simples que lhe permitem gerir o dia a dia de forma fácil;
- Através da APP Bankinter;
- Através do sítio Web, preenchendo o formulário disponível em www.bankinter.pt;
- Por correio normal para a sede social, Praça de Marquês de Pombal, 13 – 2.º andar, 1250-162, Lisboa;
- Através das contas das redes sociais do banco.

2. Classificação de Clientes

2.1. Regime da Classificação

Em conformidade com o disposto na regulamentação nacional e europeia aplicável ao mercado de valores mobiliários, o Bankinter está obrigado a classificar todos os Clientes em diversas categorias, às quais está associado um nível de proteção diferente. As referidas categorias são:

- **Contrapartes Elegíveis:** consideram-se contrapartes elegíveis as empresas de investimento, as instituições de crédito, as companhias de seguros, os organismos de investimento coletivo e respetivas sociedades gestoras, os fundos de pensões e respetivas sociedades gestoras, governos nacionais, bancos centrais e organismos internacionais e supranacionais (Banco Mundial, FMI, BCE, BEI), entre outras. Para esta categoria de Clientes está previsto um nível de proteção básico, não sendo aplicáveis determinados deveres de prestação de informação ao Cliente, de execução e gestão de ordens e de avaliação de conhecimentos e experiência e de adequação (*suitability*).
- **Profissionais:** consideram-se Clientes profissionais, em relação a todos os serviços, atividades de investimento e instrumentos financeiros, as grandes empresas que, a nível individual, satisfaçam dois dos seguintes critérios:

- Total de Ativos: € 20.000.000
- Volume de Negócios Líquido: € 40.000.000
- Capitais Próprios: € 2.000.000

O Bankinter considera que estes Clientes profissionais possuem a experiência, os conhecimentos e a competência necessária para tomar as suas próprias decisões de investimento e para avaliar corretamente os riscos inerentes às mesmas, atribuindo-lhes um nível de proteção intermédio.

- **Não Profissionais:** o Bankinter considera Clientes não profissionais todos os Clientes que não se enquadram nas categorias anteriores, sendo a categoria que beneficia de um nível mais elevado de proteção e à qual se reconhece os direitos máximos de informação prévia e posterior à prestação de um serviço de investimento.

Com base no exposto, o Bankinter comunica por escrito aos seus Clientes a respetiva classificação, informando-os do direito que lhes assiste, se for o caso, de solicitar uma classificação diferente, bem como de todas as limitações daí decorrentes relativamente ao nível de proteção.

2.2. Direito a solicitar uma alteração de categoria

O Bankinter dispõe de uma «Política de Classificação e Reclassificação de Clientes», disponível em www.bankinter.pt. Nos termos da mesma, as alterações de classificação por iniciativa do Cliente possíveis são as seguintes:

Alterações que implicam a atribuição de um nível inferior de proteção ao Cliente

Cliente não profissional para Cliente profissional

O Cliente não profissional pode solicitar junto do Bankinter o tratamento como Cliente profissional, devendo mencionar quais as famílias de produtos para as quais pretende tal tratamento.

O Cliente não profissional deve efetuar o referido pedido por escrito, declarando que pretende ser tratado como Cliente profissional e que está ciente das consequências da sua renúncia às proteções e aos direitos de que possa ficar privado.

Nestes casos, o Bankinter não considera que o Cliente possui conhecimentos e experiência de mercado comparáveis aos profissionais das categorias enumeradas no ponto anterior.

Este pedido de classificação do Cliente como profissional, uma vez que o tratamento como Cliente profissional implica uma menor proteção, está condicionado à realização pelo Bankinter de uma avaliação adequada da competência, experiência e conhecimentos do Cliente, que ofereça garantias razoáveis, tendo em conta a natureza das operações, de que o Cliente é capaz de tomar as suas próprias decisões em matéria de investimento e compreender os riscos em que incorre em relação a uma família de produto em particular.

Além disso, no quadro da referida avaliação, o Bankinter requer que o Cliente cumpra, no mínimo, dois dos seguintes critérios:

- Ter efetuado operações com um volume significativo no mercado relevante, com uma frequência média de 10 operações por trimestre, durante os últimos quatro trimestres;
- Dispor de uma carteira de investimentos, constituída por depósitos em numerário e instrumentos financeiros, cujo valor seja superior a € 500.000;
- Ocupar ou ter ocupado, durante pelo menos um ano, um cargo profissional no setor financeiro que exija conhecimentos sobre as operações ou os serviços prestados.

Compete ao Cliente manter o Bankinter informado de qualquer alteração que possa afetar a sua classificação. Sem prejuízo do anterior, se o Bankinter tiver conhecimento de que o Cliente deixou de satisfazer as condições para poder ser tratado como Cliente profissional, tomará as medidas apropriadas, sendo o Cliente considerado não profissional, para todos os efeitos, a partir desse momento.

Alterações que implicam a atribuição de um nível superior de proteção ao Cliente

De Cliente profissional para Cliente não profissional

O Cliente profissional tem o direito de solicitar o tratamento como Cliente não profissional.

O referido pedido requer um acordo por escrito, que estipule que o Cliente não será tratado como profissional para efeitos das regras de conduta aplicáveis, especificando os tipos de produtos a que se aplica.

De contraparte elegível para Cliente profissional ou não profissional

O Cliente contraparte elegível tem o direito de solicitar o tratamento como Cliente profissional ou Cliente não profissional. Em qualquer caso, o referido pedido deve ser efetuado por escrito, indicando se o tratamento como Cliente não profissional ou profissional se refere a uma ou várias famílias de produto. Nos casos em que o Cliente deixou de cumprir os requisitos necessários, procede-se, após notificação do Cliente, à sua reclassificação na categoria correta em conformidade com as respetivas circunstâncias.

O Bankinter verificará periodicamente se o Cliente continua a reunir as condições quantitativas ou qualitativas que permitiram a respetiva classificação ou reclassificação para as categorias de Cliente profissional ou contraparte elegível. Caso não cumpra ou não consiga evidenciar adequadamente aqueles critérios, após notificação, o Bankinter dispõe da faculdade de promover a reclassificação para um nível de proteção mais elevado. Avaliação de Conhecimentos e Experiência e de Adequação, de Preferências de Sustentabilidade e Mercado-Alvo.

Em função do serviço de investimento em apreço, o Bankinter está obrigado a obter determinadas informações sobre os seus Clientes de acordo com o estabelecido nos números 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 infra. Para o efeito, o Cliente compromete-se a fornecer informação verdadeira ao Bankinter que confiará na informação facultada pelo Cliente.

O Cliente é responsável pela informação prestada e deve mantê-la atualizada e informar o Banco, por qualquer um dos canais habilitados para o efeito, sobre qualquer alteração que possa afetar a avaliação do

caráter adequado das operações às respetivas circunstâncias pessoais.

É exclusivamente imputável ao Cliente a falta, omissão ou não cumprimento dos deveres de informação que lhe incumbem.

3. Avaliação de Conhecimentos e Experiência (appropriateness)

Independentemente do canal utilizado, a avaliação de Conhecimentos e Experiência da operação é realizada sempre que um Cliente do Bankinter pretenda contratar um instrumento financeiro ou um serviço de investimento.

A informação que o Banco deve recolher diz respeito aos conhecimentos e experiência na área de investimento correspondente à família do instrumento financeiro oferecido ou solicitado. O Cliente fornece igualmente informação sobre a sua idade, grau de escolaridade e trajetória profissional para que o Banco possa avaliar os conhecimentos e experiência para a operação.

No entanto, não é necessário o Cliente preencher um questionário de Conhecimentos e Experiência sempre que pretenda contratar um produto/instrumento financeiro ou serviço, já que os dados transmitidos são válidos pelo período máximo de três anos, exceto se o Cliente os atualize ou modifique. As informações sobre os conhecimentos e experiência aplicam-se a cada uma das famílias de produtos de investimento definidas pelo Bankinter e enumeradas no final do presente documento. Assim, o Cliente deve preencher um questionário por cada família de produto de investimento antes da contratação. A extensão do questionário varia em função da complexidade da família em questão.

Quando a avaliação anterior determinar que o instrumento financeiro não é adequado para o Cliente, o Banco comunicar-lhe-á expressamente esse facto.

No caso de os Clientes não fornecerem as informações solicitadas ou não fornecerem informações suficientes sobre os seus conhecimentos e experiência, o Banco deve avisá-los de que não está em condições de determinar se o serviço ou produto em apreço é adequado, considerando, assim, o resultado da avaliação como indeterminado.

No caso dos contratos suportados em contas solidárias, o Banco tem em consideração, para efeitos de avaliação de conhecimentos e experiência, a informação do Cliente/Procurador signatário da operação. No caso dos contratos suportados em contas conjuntas ou mistas, o Banco tem em consideração, para efeitos de avaliação de conhecimentos e experiência, a informação dos Clientes/Procuradores signatário(s) de acordo com as regras de movimentação da conta, de modo a assegurar que o produto/serviço de investimento em apreço é adequado para todos os titulares a que a conta obriga.

No caso de Clientes pessoas coletivas, o Banco tem em consideração, para efeitos de avaliação de conhecimentos e experiência, a informação do(s) respetivo(s) representante(s) legal(ais)/procurador(es).

3.1. Avaliação de Adequação (suitability)

Em momento prévio à prestação dos serviços de gestão discricionária de carteiras e consultoria para

investimento, o Banco deve obter junto do Cliente a informação necessária relativa aos seus conhecimentos e experiência na área de investimento correspondente ao tipo específico de produto ou serviço, à sua situação financeira e objetivos de investimento, incluindo a tolerância ao risco, de modo a permitir ao Banco recomendar os serviços e produtos de investimento que lhe são adequados e, em particular, mais consentâneos com o seu nível tolerância ao risco e a sua capacidade financeira para suportar perdas. Para tal, o Cliente terá de responder ao questionário de adequação (*suitability*), sendo que esta informação poderá ter de ser atualizada periodicamente em função do serviço prestado.

No caso dos contratos suportados em contas solidárias, o Banco tem em consideração, para efeitos de avaliação da adequação, a informação do Cliente/Procurador signatário da operação. No caso dos contratos suportados em contas conjuntas ou mistas, o Banco tem em consideração, para efeitos de avaliação de adequação, a informação dos Clientes/Procuradores signatário(s) de acordo com as regras de movimentação da conta de modo a assegurar que o produto/serviço de investimento em apreço é adequado para todos os titulares a que a conta obriga.

No caso de Clientes particulares representados por um Procurador, o Banco tem em consideração, para efeitos de avaliação da adequação, a informação dos conhecimentos e experiência do procurador e a situação financeira e objetivos de investimentos do Cliente representado.

No caso de Clientes pessoas coletivas, o Banco tem em consideração, para efeitos de avaliação da adequação, a informação da situação financeira e objetivos de investimento da pessoa coletiva e os de conhecimentos e experiência do(s) respetivo(s) representante(s)/procurador(es).

No caso de o Cliente não fornecer ao Bankinter a informação necessária para realizar a avaliação de adequação o resultado da referida avaliação indicará que o produto/serviço de investimento não é adequado ao Cliente, pelo que o Banco não estará apto a prestar os serviços de gestão discricionária de carteiras e de consultoria para investimento.

Por outro lado, o modelo de avaliação de adequação assenta também numa matriz que relaciona a percentagem máxima de investimento permitida em cada perfil de risco em função da situação financeira do Cliente.

O montante máximo a investir está limitado não apenas pelo cálculo dessa percentagem sobre o património financeiro do Cliente, mas também pelas restantes posições que o Cliente possa deter na instituição, ou seja, pela sua carteira total de investimentos e o consumo dos mesmos na respetiva capacidade financeira.

Este modelo só se aplica na contratação de um serviço que requer o questionário de adequação (*suitability*), ou seja, aplica-se aos serviços de consultoria para investimento de base não independente (aconselhamento pontual) e gestão de carteiras. No caso particular do serviço de gestão de carteiras, o questionário de adequação (*suitability*) aplicar-se-á de acordo com as regras de movimentação da conta de Depósito à Ordem associada, ainda que todos os titulares da conta sejam signatários do respetivo contrato.

3.2. Avaliação do Mercado-Alvo

Para determinar o mercado-alvo, são considerados critérios como os conhecimentos e experiência dos Clientes sobre o produto, a capacidade de assumir perdas, a tolerância ao risco e os objetivos e necessidades de investimento dos Clientes. Desta forma é possível identificar os Clientes que melhor se enquadram no mercado-alvo definido para a oferta em cada momento disponível, isto é, compatíveis com as características de cada produto.

Para avaliar se o mercado-alvo corresponde às preferências de investimento do Cliente, foram introduzidas novas perguntas relativamente às dimensões indicadas no precedente parágrafo.

Os fabricantes de produtos financeiros devem registar e fornecer aos distribuidores informações sobre o mercado-alvo e as características principais do produto. O distribuidor pode, contudo, ajustar o mercado-alvo, designadamente restringindo a sua oferta a determinados Clientes.

3.3. Avaliação de Preferências de Sustentabilidade

De acordo com a obrigação que incumbe às empresas de investimento no sentido de agirem no interesse dos seus clientes, as recomendações feitas aos Clientes e potenciais Clientes devem refletir tanto os objetivos financeiros como quaisquer preferências em matéria de sustentabilidade por eles expressas. Neste sentido, o Bankinter tem vindo a efetuar alterações nas suas plataformas de contratação de forma a acomodar o quadro legal e regulamentar de atuação em matéria de finanças sustentáveis, designadamente através de um questionário dedicado (imediatamente a seguir ao exercício de avaliação de adequação), onde promove a recolha das preferências de sustentabilidade dos seus Clientes, permitindo, portanto, a recomendação de produtos consentâneos com tais preferências.

4. Serviços, atividades de investimento e serviços auxiliares prestados pelo Bankinter a Clientes

O Banco presta os seguintes serviços de investimento base e auxiliares no rigoroso cumprimento da regulamentação aplicável:

4.1. Receção e Transmissão de Ordens por Conta de Outrem

Mediante o serviço de receção e transmissão de ordens, o Cliente pode emitir ordens para a realização de operações sobre instrumentos financeiros, transmitindo-as ao Banco de forma clara e precisa, pelos meios de comunicação previstos em todos os canais disponibilizados pelo Banco para esse fim, sem que o Banco intervenha na decisão de compra ou venda.

De acordo com o estabelecido no n.º 3.1 supra, o Banco deve validar, antes da contratação de um instrumento financeiro, se o mesmo é adequado ao Cliente em função das respostas proporcionadas no questionário de conhecimentos e experiência, com vista a assegurar que o Cliente conhece de antemão ou compreendeu claramente as características e os riscos do produto que pretende adquirir. No caso dos fundos de investimento e fundos cotados (doravante "ETFs"), estes últimos quando contratados presencialmente, o Cliente é convidado a responder ao questionário sobre o mercado-alvo.

No momento da receção de uma ordem o Banco deve proporcionar ao Cliente a informação pré-contratual legalmente exigida, que varia em função da tipologia do produto, para que o Cliente a possa avaliar, antes de proceder com a mesma. Em caso de dúvida, deve sempre consultar o Banco antes de formalizar a transmissão da ordem.

O Banco poderá validar se o Cliente possui liquidez suficiente na conta de depósito bancário para acomodar a execução da ordem (acrescida de todas as despesas inerentes). Apenas em caso afirmativo poderá aceitá-la. Alguns instrumentos podem ter um valor de negociação mínimo que estará indicado nas características do instrumento no momento da prestação do serviço.

As instruções dos Clientes poderão ser transmitidas presencialmente ou através de meios à distância, designadamente através de meios eletrónicos ou telefónicos ou outros que venham a ser disponibilizados, desde que respeitem as condições aceites e estabelecidas pelo Banco, ficando o Banco expressamente autorizado pelos Clientes a registar e gravar as comunicações recebidas ou efetuadas nos suportes adequados e a mantê-los pelos prazos necessários, cumprindo com o quadro legal e regulamentar em cada momento vigente.

Se aplicável, o Banco pode transmitir a ordem a terceiros nos termos previstos na sua Política de Transmissão e Execução de Ordens, entregue ao Cliente na celebração do contrato de depósitos à ordem, imprescindível para a prestação de qualquer serviço de investimento por parte do Banco.

O Banco pode recusar ordens ou instruções que sejam emitidas pelo Cliente, sempre que, no entendimento do Banco, o cumprimento, execução ou seguimento da mesma seja contrário à regulamentação aplicável ou esteja sujeito a alguma limitação ou restrição.

Para mais informações o Cliente poderá consultar as Condições Gerais de Adesão de Clientes Bankinter e na Política de Transmissão e Execução de Ordens, disponível em www.bankinter.pt/mifid.

4.2. Execução de ordens por Conta de Outrem

O Banco está habilitado a executar as ordens enviadas pelo Cliente ou por pessoa por si autorizada, ou transmiti-las, quando necessário, a outro intermediário habilitado à sua execução, liquidando as operações efetuadas, respeitando os prazos de liquidação definidos para cada mercado.

O Banco executa a ordem do Cliente a terceiros em conformidade com o previsto na Política de Execução e Transmissão de Ordens.

O Banco adota as medidas necessárias à obtenção do melhor resultado possível para as operações do Cliente, nos termos da sua Política de Execução e Transmissão de Ordens.

Caso o Cliente apresente indicações ou instruções específicas quanto ao modo como pretende que seja executada uma determinada ordem, o Banco seguirá tais instruções, desde que as aceite como válidas. Nesse caso, o Cliente reconhece e aceita que as suas instruções específicas podem impedir o Banco de obter

o melhor resultado possível, de acordo com a sua Política de Transmissão e Execução de Ordens, no que diz respeito aos elementos cobertos por tais instruções.

O Banco remete ao Cliente o aviso de execução no prazo e com conteúdo estabelecido na regulamentação em vigor, através dos meios de comunicação previstos no presente documento.

As execuções das instruções podem ser afetadas por riscos operacionais e tecnológicos, causando atrasos, falhas ou interrupções na normal atividade de execução ou transmissão para execução de uma ordem.

Para mais informações, o Cliente poderá consultar as Condições Gerais de Adesão de Clientes Bankinter e Política de Transmissão e Execução de Ordens, disponível em www.bankinter.pt/mifid.

4.3. Gestão de Carteiras

Através do Serviço de Gestão de Carteiras, o Cliente delega no Bankinter as decisões de investimento sobre uma parte do seu património. O Bankinter pode, por sua vez, delegar certas funções do serviço a terceiros, sem que isso implique qualquer diminuição da sua responsabilidade perante o Cliente.

Em momento prévio à contratação do serviço de gestão de carteiras, o Banco procede à avaliação de adequação (*suitability*), exclusivamente para o presente serviço, através do questionário de adequação (*suitability*).

Este serviço será prestado de acordo com a avaliação de adequação (*suitability*) realizada ao Cliente e de acordo com as suas indicações. No caso dos contratos suportados em contas conjuntas ou mistas, o Banco terá em consideração, para efeitos de avaliação de adequação (*suitability*), a informação dos Clientes/Procuradores signatário(s), de acordo com as regras de movimentação da conta, de modo a assegurar que o serviço de investimento em apreço é adequado (*suitable*) para todos os titulares a que a conta obriga.

No caso de Clientes particulares representados por um Procurador, o Banco tem em consideração, para efeitos de avaliação da adequação, a informação dos conhecimentos e experiência do procurador e a situação financeira e objetivos de investimentos do Cliente representado.

No caso de Clientes pessoas coletivas, o Banco tem em consideração, para efeitos de avaliação da adequação, a informação da situação financeira e objetivos de investimento da pessoa coletiva e os conhecimentos e experiência do(s) respetivo(s) representante(s)/procurador(es).

Este serviço apenas será prestado sempre e quando se verificarem as condições de adequação (*suitability*), ou seja, de acordo com os limites do resultado da avaliação de adequação realizada ao Cliente, de acordo com as indicações do mesmo.

Para a subscrição deste serviço, o Cliente faculta ao Banco os critérios de investimento pelos quais se pretende reger. O Banco, segundo tais critérios, propõe a carteira modelo apropriada constituída por determinados ativos que, no entendimento do Banco, satisfazem os aludidos critérios definidos pelo Cliente.

Após a subscrição, o Banco pode modificar discricionariamente a composição da carteira, respeitando o perfil de risco delineado pelo Cliente.

O Bankinter, por seu lado, garante que os investimentos se mantêm, em cada momento, de acordo como perfil de risco do Cliente e, quando tal não seja possível, cancelará o serviço nos termos previstos no respetivo contrato.

Em relação a custos e encargos associados, este serviço para além de uma comissão de gestão, poderá ainda ter outros custos de acordo com o preçário em vigor. A informação completa sobre custos e encargos será disponibilizada em momento prévio à contratação do serviço. Adicionalmente, com caráter anual, será enviado ao Cliente informação personalizada sobre os custos e encargos associados a este serviço.

Quanto à documentação contratual, o Cliente assina o contrato de mandato de gestão de carteiras e o questionário de adequação (*suitability*), de aferição da adequação do serviço às suas circunstâncias pessoais.

O Banco disponibiliza mensalmente um extrato do serviço de gestão de carteiras com informação atualizada da carteira e demais informação periódica exigida pela normativa vigente.

Nos movimentos de carteira, o Banco poderá transmitir a ordem a terceiros em conformidade com o previsto na sua Política de Execução e Transmissão de Ordens de acordo com o capítulo 7 deste documento.

De acordo com a normativa vigente, o Banco não receberá quaisquer incentivos pela contratação de instrumentos financeiros por conta do Cliente neste serviço.

A gestão tem como objetivo obter a máxima rendibilidade da carteira para um determinado nível de risco, mediante decisões tomadas com base na análise fundamental macroeconómica, geográfica e setorial das condições de mercado, procurando aproveitar as melhores oportunidades identificadas, em cada momento, pelos gestores.

Para que o Cliente possa avaliar o resultado obtido pelo Bankinter, os instrumentos financeiros que compõem a carteira são valorizados diariamente, exceto no caso de instrumentos financeiros que, pela sua natureza jurídica, não permitam tal valorização, sendo a periodicidade de valorização a do próprio instrumento financeiro. O método de avaliação utiliza um parâmetro de referência ou *benchmark*, o qual varia em função do nível de risco definido pelo Cliente e também segundo as preferências, limitações ou exclusões indicadas pelo Cliente nas condições particulares.

Na prestação do serviço de gestão de carteiras o Banco e a Gestora (Bankinter Gestión de Activos, SGIC, S.A., Sucursal em Portugal) seguem uma política de integração dos riscos de sustentabilidade no processo de seleção de investimentos e de tomada de decisões e têm presente que os riscos de sustentabilidade podem afetar a oferta e procura de instrumentos financeiros, produtos e serviços com um impacto potencial na sua valorização e rendibilidade. Deste modo, os investimentos que apresentem um maior risco de sustentabilidade podem gerar uma diminuição do preço dos ativos subjacentes e, como tal, afetar o valor da carteira. Ainda assim, as Entidades consideram que os riscos de sustentabilidade podem não ser

significativos na rentabilidade de algumas carteiras devido à classe de ativos em que investem, ao prazo dos investimentos, à elevada diversificação das suas carteiras ou ao próprio objetivo de sustentabilidade que perseguem. De referir, contudo, que estas Carteiras não promovem características ambientais e ou sociais nem perseguem um objetivo sustentável e por essa razão os investimentos subjacentes não têm em conta os critérios da União Europeia para as atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Para mais informação pode consultar Web Corporativa Bankinter» Sustentabilidade» Políticas e Compromissos <https://webcorporativa.bankinter.pt/politicas-e-compromissos>.

4.4. Consultoria para Investimento

O Bankinter presta o serviço de consultoria para investimento em regime não independente. Através do serviço de consultoria ou aconselhamento, o Cliente recebe recomendações personalizadas, numa base pontual, sobre os produtos que melhor aparentam servir os seus objetivos de investimento, de acordo com as informações transmitidas ao Banco. Para esse efeito, o Banco, antes de emitir qualquer recomendação, realiza o(s) questionário(s) de adequação (*suitability*) e de preferências de sustentabilidade ao Cliente de acordo com o estabelecido supra, neste caso apenas para as famílias de fundos de investimento.

Serviço de consultoria para investimento sobre um produto

Serviço de consultoria prestado pelo Banco sobre um produto específico, de carácter pontual:

Serviço de consultoria para investimento sobre um conjunto de produtos («Plataforma de Investimentos»)

Serviço de consultoria prestado pelo Banco sobre um conjunto de produtos (carteira de produtos), assumindo o mesmo carácter pontual. Sem prejuízo dos deveres de informação periódica e dos deveres enquanto entidade depositária / registadora, o Bankinter não realizará um acompanhamento das recomendações efetuadas, nem levará a cabo uma avaliação periódica da adequação (*suitability*) das mesmas.

No caso de produtos adquiridos em consultoria para o investimento pontual, o Cliente realiza o questionário de adequação (*suitability*) e de preferências de sustentabilidade, que contempla toda a informação necessária para avaliar a adequação.

O Bankinter aplica uma Política de Integração do Risco de Sustentabilidade no processo de consultoria de investimento. O risco de sustentabilidade dos investimentos dependerá, entre outros fatores, do tipo de emitente, do sector de atividade ou da respetiva localização geográfica. Assim, os investimentos com um risco de sustentabilidade mais elevado podem levar a uma diminuição do preço dos ativos subjacentes e, conseqüentemente, afetar negativamente o valor dos ativos recomendados. Na prestação do serviço de consultoria para investimento, o Bankinter tomará em consideração os impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade, conforme «Declaração de Políticas de Diligência Devida» que se encontra publicada em <https://webcorporativa.bankinter.pt/>

4.5. Colocação e tomada firme de emissões de instrumentos financeiros

O Bankinter está habilitado a prestar serviços de colocação com garantia ou tomada firme, ou sem garantia, de valores mobiliários de rendimento variável e rendimento fixo, de valores próprios ou de terceiros, junto de Clientes profissionais e não profissionais, tendo em conta as limitações e exigências definidas pelo Código dos Valores Mobiliários, bem como as restrições internas definidas pelo Bankinter relativamente à adequação do produto em função da natureza do Cliente. A tipologia dos produtos reparte-se da seguinte forma:

- Valores de rendimento fixo: instrumentos de dívida emitidos por entidades públicas (Estado e outros organismos públicos) ou por entidades privadas, tanto em mercado primário como em mercado secundário. Exemplos de operações: oferta pública de subscrição (OPS) ou oferta pública de troca (OPT) ou oferta privada de subscrição de emissões de papel comercial; obrigações simples ou subordinadas; titularizações de créditos hipotecários ou de ativos.
- Valores de rendimento variável: emissões de ações de empresas cotadas, tanto em mercado primário como em mercado secundário. Exemplos de operações: entrada em Bolsa mediante oferta pública de venda (OPV) ou de subscrição (OPS); colocações privadas antes da entrada em Bolsa e admissão à cotação; aumentos de capital com e sem direito de subscrição preferencial; colocação de lotes de ações; produtos híbridos com componentes de rendimento fixo e rendimento variável, como ações preferenciais e obrigações convertíveis.

Estes serviços podem ser prestados mediante tomada firme e colocação com garantia da emissão, quando existe um compromisso que visa garantir o êxito da colocação ou sem garantia, quando esta é meramente realizada em base de melhor esforço.

Em qualquer caso, as comissões das transações e encargos associados imputados aos Clientes devem ser divulgados antes do investimento. Os incentivos recebidos pelo Banco na prestação deste serviço à entidade emitente serão também divulgados ao Cliente antes do investimento.

4.6. Análise Financeira (Research)

A equipa de Análise Financeira do Bankinter é responsável por elaborar pareceres ou opiniões sobre as diferentes classes de ativos e os temas económicos que se revestem de interesse para os Clientes do Banco: cenário macroeconómico, mercados acionista e obrigacionista, taxas de câmbio, taxas de juro e imobiliário. A Análise Financeira ocupa-se dos principais veículos de investimento disponíveis nas diferentes classes de ativos: obrigações, ações, divisas, fundos de investimento, ETFs, etc.

As opiniões correspondentes são emitidas sob a forma de relatórios de diferentes tipos e com diferentes periodicidades de publicação, nomeadamente as notas sobre indicadores macroeconómicos de todo o mundo, A Informação Diária e a Informação Semanal de Mercados, a Estratégia de Investimento Trimestral, relatórios individuais sobre empresas, notas trimestrais sobre divisas e taxas de juro, carteiras modelo de ações, fundos de investimento e ETFs, etc.

As opiniões e recomendações emitidas são elaboradas a nível interno, ou seja, são de produção própria, e têm por base fontes de informação públicas consideradas fidedignas. A publicação dos relatórios e das notas que fundamentam as referidas opiniões e recomendações permite o acesso simultâneo e sem qualquer restrição, tanto para Clientes do Banco como para o público em geral, através do sítio do Bankinter na Internet. A Informação Diária, Semanal e Estratégia de Investimento Trimestral são também enviados para Clientes por correio eletrónico, caso prestem consentimento para os indicados fins.

4.7. Registo e Depósitos de Instrumentos Financeiros

O serviço de registo e depósito de instrumentos financeiros ocorre com a primeira operação de registo, depósito ou transmissão de ordens sobre instrumentos financeiros, determinando a abertura de uma "Conta de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros", associada a uma Conta de Depósito à Ordem Principal e adotando as mesmas características (titulares, condições de movimentação e domicílio de correspondência). A movimentação destas Contas de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros poderá ser efetuada por qualquer um dos titulares da Conta de Depósito à Ordem Principal, através de mandato que para o efeito lhes é conferido entre todos os titulares.

Os instrumentos financeiros registados ou depositados são detidos em regime de copropriedade idêntica entre todos os titulares da Conta de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros, sendo exclusivamente movimentados no âmbito dos serviços de receção e transmissão de ordens e de execução de ordens sobre instrumentos financeiros solicitadas pelos Clientes, em relação às mesmas, e em consequência da execução de direitos relativos a instrumentos financeiros em custódia.

Os serviços de custódia e administração de instrumentos financeiros são assegurados pelo Banco nos termos do ponto 5. "Serviço de Registo, Depósito e Transmissão de Ordens por Conta de Terceiros" das Condições Gerais de Produtos e Serviços a Disponibilizar a Clientes Bankinter.

Como parte do serviço de custódia, o Banco está obrigado a cumprir a Política de Salvaguarda de Instrumentos Financeiros do Grupo Bankinter, adiante referida, também disponível em www.bankinter.pt/dmif.

Complementarmente, os Clientes poderão consultar mais informação disponível nas Condições Gerais de Adesão de Clientes Bankinter.

5. Informação prestada a Clientes

O Bankinter deve proporcionar informação completa e detalhada ao Cliente nas diferentes etapas do relacionamento com o mesmo:

- **Informação pré-contratual:** todos os Clientes efetivos ou potenciais recebem informação pormenorizada sobre o Bankinter, sobre os produtos e serviços em que possam estar interessados, incluindo os centros de execução de ordens e todos os custos e encargos associados, de forma a poderem compreender na totalidade o funcionamento dos mesmos, antes da respetiva contratação;

- **Informação pós-contratual:** do mesmo modo, os Clientes do Bankinter contam com uma informação detalhada sobre a situação dos investimentos e o estado das ordens, para que possam fazer um acompanhamento preciso da respetiva evolução. Além disso, os Clientes recebem informação sobre o estado das suas posições de investimento, com uma periodicidade mínima trimestral, bem como informação sobre comissões e encargos, com uma periodicidade mínima anual.

O Bankinter coloca à disposição do Cliente diferentes meios de acesso à referida informação, nomeadamente através do serviço de banca à distância (homebanking, banca telefónica e App), ou envio por correio normal, para o domicílio indicado, da informação necessária dos diferentes casos.

5.1. Informação sobre incentivos, comissões e encargos

5.1.1. Incentivos

Entende-se por "incentivo", os honorários, comissões ou benefícios não pecuniários que o Bankinter remunera ou auferir a/de um terceiro, relacionados com a prestação de um serviço de investimento aos Clientes sobre um instrumento financeiro abrangido pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.

A título de exemplo, são considerados "incentivos" as comissões de colocação que o Bankinter cobra a uma Sociedade Gestora pela distribuição dos seus fundos de investimento junto dos Clientes do Banco, ainda que tal comissão não implique um incremento dos custos repercutidos na esfera do Cliente.

A procura por parte do Bankinter do melhor interesse para os Clientes motiva-o a procurar e disponibilizar os melhores produtos financeiros nacionais e internacionais. O dever do Banco de agir de forma honesta, imparcial e profissional não é comprometido pelo recebimento, se for caso disso, de um "incentivo", já que o Bankinter dispõe de mecanismos destinados a salvaguardar o carácter adequado dos produtos oferecidos aos Clientes, sendo efetuados, sempre que necessário, as correspondentes advertências aos Clientes, para que estes tomem conhecimento da possível existência de um "incentivo" relacionado com o serviço que lhes é prestado.

5.1.2. Comissões e encargos

5.1.2.1 Informação sobre custos e encargos

Em conformidade com a regulamentação em vigor, o Bankinter coloca à disposição do Cliente, com a antecedência suficiente para se proceder à sua análise, a informação sobre todos os custos e encargos associados ao produto ou serviço de investimento que se pretende contratar, nomeadamente: (i) os custos e encargos cobrados por si ou por terceiros; (ii) todos os custos e encargos conexos, relacionados com a produção e gestão dos instrumentos financeiros; e (iii) montantes recebidos de terceiros. O Bankinter coloca igualmente à disposição do Cliente o preçário, com os máximos valores de comissões e despesas, nos termos previstos no número seguinte.

O Bankinter fornece anualmente informação sobre todos os custos e encargos relacionados com os produtos e serviços de investimento recomendados ou comercializados ao Cliente. A referida informação tem por base os custos efetivos e é facultada de forma personalizada.

5.1.2.2 Preçário

O Bankinter recebe dos Clientes, pelo exercício da atividade e prestação de serviços, as comissões previstas no respetivo preçário para a prestação dos serviços de investimento descritos no presente documento.

O Preçário, incluindo a informação pormenorizada sobre as comissões contempladas no mesmo, encontra-se à disposição de Clientes efetivos e potenciais, afixado em local próprio nas agências do Banco ou no seu sítio de Internet (www.bankinter.pt/precario)

6. Informação sobre a Política de Salvaguarda de Instrumentos Financeiros

Em conformidade com a regulamentação em vigor, o Bankinter dispõe de uma Política de Salvaguarda de Instrumentos Financeiros, cujo objetivo é descrever as principais medidas adotadas pelo Banco para garantir a proteção dos direitos de propriedade dos Clientes relativamente aos ativos que lhes pertençam, evitar a sua utilização indevida e saber, em qualquer momento e de modo imediato, a posição dos instrumentos financeiros e das operações em curso de cada Cliente.

As medidas de proteção e salvaguarda dos direitos de propriedade dos Clientes dizem unicamente respeito aos instrumentos financeiros confiados pelos Clientes ao Bankinter no âmbito das atividades e dos serviços relacionados com a prestação do serviço de custódia e administração dos instrumentos financeiros, sendo aplicáveis a todos os Clientes independentemente da sua classificação como profissional, não profissional ou contraparte elegível.

6.1. Princípios gerais de proteção e salvaguarda dos instrumentos financeiros dos Clientes

O Bankinter adotou um conjunto de medidas gerais com vista a cumprir os deveres de salvaguarda dos direitos de propriedade dos Clientes. Estas medidas são descritas a seguir:

- **Distinção entre ativos próprios e ativos de Clientes:** O Banco implementou e cumpre um conjunto de princípios e regras visando garantir a adequada segregação patrimonial dos ativos dos Clientes, assegurando, em toda a sua extensão, a separação entre os ativos dos seus Clientes e os valores que integram a sua carteira própria através de uma estrutura de contas identificadas por um código específico desde o momento da contratação do serviço, sendo nela inscritos os ativos adquiridos pelo Cliente, assegurando que a informação está desagregada ao nível do Cliente;
- **Conciliação de contas:** O Banco assegura a realização regular de conciliações entre a informação dos seus registos e contas e a informação obtida junto de subcustodiantes ou entidades de liquidação, analisando e regularizando as discrepâncias detetadas. Adicionalmente o Banco realiza revisões

periódicas através de controlos internos que tem estabelecidos, incluindo a Auditoria Externa Trimestral que abrange os processos de conciliação.

- Garantia de que os instrumentos dos Clientes depositados junto do subcustodiante, se for o caso, podem ser distinguidos dos instrumentos financeiros do próprio subcustodiante e do Bankinter e Garantia de que os valores monetários dos Clientes estão contabilizados pelo subcustodiante em conta ou contas distintas daquelas em que se contabilizam os valores pertencentes ao Banco;
- Estabelecimento de medidas organizativas destinadas à realização de um controlo permanente para minimizar o risco de perda ou de diminuição de valor dos ativos dos Clientes, como consequência de utilização indevida dos mesmos, de fraude, de má gestão, de manutenção inadequada dos registos ou de negligência.

6.2. Utilização de instrumentos financeiros de Clientes

No caso de estabelecimento de acordos para operações de empréstimo de valores sobre os instrumentos financeiros dos Clientes ou outra utilização dos mesmos, tanto por conta própria como por conta de outro Cliente, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- Obtenção do consentimento prévio e expresso do Cliente para o uso dos respetivos instrumentos financeiros, de acordo com as condições especificadas e aprovadas pelo Cliente;
- Disposição de sistemas e controlos que garantem a utilização de instrumentos financeiros de acordo com as instruções do Cliente;
- Manutenção de um registo interno das operações realizadas com dinheiro do Cliente, incluindo os dados do Cliente que autorizou, as instruções que deu e a quantidade de instrumentos financeiros.

O Bankinter adotou uma série de medidas e controlos que visam garantir que os instrumentos financeiros dos Clientes não são utilizados de maneira indevida:

- Segregação de áreas: a área de research e de intermediação de carteiras de outrem são áreas separadas, contando com barreiras de informação, dispondo de sistemas operativos diferenciados e recursos humanos específicos para cada atividade;
- Registo de ordens e operações: manutenção de um registo de ordens e operações;
- Procedimentos de conciliação: conciliação dos saldos por conta própria e por conta de Clientes, de acordo com o estabelecido no ponto relativo à conciliação de contas;
- Envio de confirmações: envio de confirmações aos Clientes por cada movimento realizado na respetiva conta de títulos ou fundos de investimento, indicando os dados específicos da operação ou operações.

O Bankinter coloca à disposição dos Clientes o documento completo da Política de Salvaguarda de Instrumentos Financeiros, que inclui a explicação dos procedimentos, direitos dos Clientes e responsabilidades do Bankinter em matéria de salvaguarda dos ativos e fundos dos Clientes depositados junto do Banco.

6.3. Contas globais

O Bankinter sempre que se releve necessário ou conveniente ou determinado pelas práticas locais da jurisdição em que se encontre a operar, regista os instrumentos de Clientes numa conta global aberta em nome do Banco, por conta dos seus Clientes, num subcustodiante contratado para o efeito ou integrado em central de registo de valores mobiliários, na condição de atuar com a devida diligência, competência e atenção na seleção, designação e reavaliação periódica da entidade terceira.

Para tal o Bankinter assegura, em momento prévio à abertura da conta global, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- A separação absoluta entre as posições por conta própria (se for o caso) e as dos Clientes, para que não seja possível registar posições do Banco e dos seus Clientes na mesma conta. A denominação da conta global deve refletir de forma explícita o caráter de "conta de Clientes";
- Procedimentos internos que permitam a efetiva separação contabilística da posição de cada Cliente, e a separação das posições de Clientes das posições da conta própria;
- Previamente ao início da relação comercial com os Clientes, estes sejam informados da possibilidade de utilização de contas globais e dos riscos inerentes, bem como da identidade e qualidade creditícia da entidade financeira que age na qualidade de depositária da conta global.

7. Informação sobre a Política de Execução e Transmissão de Ordens

7.1. Âmbito de aplicação

O Bankinter, em cumprimento do disposto na regulamentação atualmente em vigor, dispõe de uma Política de Execução e Transmissão de Ordens aplicável aos serviços de execução e/ou receção e transmissão de ordens por conta de Clientes categorizados como profissionais ou não profissionais.

Ambos os serviços são prestados aos Clientes em função dos diferentes instrumentos financeiros e de acordo com:

- **Receção e transmissão de ordens:** O Bankinter recebe ordens dos seus Clientes sobre instrumentos financeiros negociáveis em mercados regulamentados ou Plataformas Multilaterais de Negociação (doravante "MTF") e procede à sua transmissão a um intermediário financeiro - atualmente o Credit Suisse, em Zurique - para negociação nas bolsas de Madrid, Londres, Milão, Bruxelas, Frankfurt, Estocolmo, Oslo, Copenhaga, Helsínquia, Zurique, NYSE, NASDAQ e Toronto ou MTF elegível para o instrumento financeiro em causa, quando este não seja negociado numa das Bolsas anteriores ou a sua negociação via MTF resulte num melhor cumprimento da política de Best Execution;

- **Execução de ordens:** O Bankinter recebe e executa ordens por conta dos seus Clientes relativas à negociação de instrumentos financeiros cotados nos mercados regulamentados Euronext de Lisboa, de Paris ou de Amesterdão, onde o Banco atua como membro e executa diretamente as ordens dos Clientes.

O Bankinter promoverá a revisão da Política de Execução e Transmissão de Ordens anualmente. Adicionalmente, poderá atualizá-la sempre que seja necessário refletir alterações importantes que afetem,

por exemplo, a capacidade de continuar a obter o melhor resultado possível na execução de ordens dos Clientes.

7.2. Política de Execução e Transmissão de Ordens

O Bankinter adota, em cada momento, as medidas consideradas necessárias e suficientes para obter, pelos próprios meios ou acessos e segundo os diferentes tipos de instrumentos financeiros, as melhores condições de execução para as ordens dos Clientes, tendo em conta fatores como o preço, os custos, a rapidez e a probabilidade de execução e liquidação, o volume e a natureza da ordem, bem como qualquer outro aspeto relevante para a intermediação e/ou execução da ordem.

Para determinar a importância relativa dos fatores listados no parágrafo anterior, a entidade levará em consideração as características do Cliente, incluindo sua categorização como Cliente profissional ou não profissional, as características do pedido do Cliente, as características dos instrumentos financeiros objeto da referida ordem e as características dos locais de execução a que a mesma pode ser dirigida.

No caso de operações de compra e venda de instrumentos do mercado monetário, obrigações ou outras formas de dívida fora de bolsa (públicas, privadas, nacionais, internacionais, ações preferenciais e obrigações estruturadas) e derivados OTC, o Bankinter age sempre no respeito pelo princípio do preço acordado, regendo-se as obrigações de ambas as partes pelos termos convencionados no contrato.

Tratando-se de Clientes não profissionais, o melhor resultado possível é determinado em termos de contrapartida monetária total, isto é, o preço do instrumento financeiro e todos os custos relacionados com a execução, nomeadamente todos os encargos suportados pelo Cliente que estejam diretamente relacionados com a execução da ordem, incluindo as taxas do espaço de negociação, as taxas de compensação e liquidação e outras taxas pagas a terceiros envolvidos na execução da ordem.

Quando uma ordem é executada em nome de um Cliente não profissional, na ausência de instruções específicas, o melhor resultado possível será determinado em termos de contraprestação total, consistindo no preço do instrumento financeiro e nos custos relacionados com a execução, que incluirá todas as despesas incorridas pelo Cliente que estão diretamente relacionadas com a execução da ordem, incluindo as taxas do local de execução, taxas de compensação e liquidação e outras taxas pagas a terceiros envolvidos na execução da ordem.

Se for considerado necessário para alcançar o melhor resultado possível em termos de consideração total para o Cliente não profissional, outros fatores como velocidade, probabilidade de execução e liquidação, volume e natureza da ordem, o impacto no mercado e outros custos de transação implícitos como fatores prioritários que se substituem aos fatores de preço e custos de execução. Para Clientes profissionais poderá o Banco, ter em consideração como fatores mais relevantes o preço e os custos de execução, porém, à sua discricção dar prioridade a outros fatores que considera contribuir para um melhor resultado global para o Cliente.

O que precede não significa que o Bankinter tenha a obrigação de obter o melhor resultado entre os possíveis na execução de cada uma das ordens que recebe dos seus Clientes, mas assume o compromisso de aplicar a sua política a todas as ordens dos seus Clientes.

Em geral, a execução de ordens em locais de execução em que o Bankinter é membro será efetuada diretamente por este, sendo necessária, nos restantes casos, a utilização de intermediários para a transmissão e execução das ordens dos seus Clientes. De forma a cumprir a sua obrigação de adotar as medidas adequadas à obtenção dos melhores resultados possíveis para os seus Clientes, o Bankinter pode executar as ordens dos seus Clientes em um ou mais tipos de locais de execução, sendo o centro de execução entendido como um mercado regulamentado, um Sistema de Negociação Multilateral, um Sistema de Negociação Organizado, um Internalizador Sistemático ou um formador de mercado ou outro provedor de liquidez.

Os principais fatores que são levados em consideração na seleção dos locais de execução são os seguintes: preço, custos de transação, liquidez do local de execução, posição aberta, profundidade, volume, eficiência na formação de preços, liberdade de acesso, integridade do centro de execução, proteção ao investidor, centros de liquidação de transações, velocidade de execução, reputação e profissionalismo do centro de execução e outros fatores qualitativos.

Nos casos em que o Banco atue como recetor das ordens dos seus Clientes e as transmita a terceiros intermediários autorizados a executá-las por si ou também com a ajuda de outras entidades, é esta última a responsável pela execução das ordens nos respetivos centros de execução.

O Bankinter assegurará que os seus intermediários tenham sistemas de execução que lhes permitam cumprir as obrigações estabelecidas nesta Política. Para atingir estes objetivos, estabeleceu que só irá para os intermediários que cumpram os seguintes critérios: profissionalismo, presença nos centros de execução, capacidade de execução das ordens dos Clientes, capacidade de resolução de incidentes, agilidade no processamento de ordens, capacidade de liquidação, custo de transação, reputação e solvência, homogeneidade na política de execução de ordens.

O Bankinter, por forma a garantir que atua no interesse máximo dos Clientes, publicará anualmente e para cada classe de instrumento financeiro, as cinco principais empresas de serviços de investimento, em termos de volume de operações, em que colocou ou às quais transmitiu ordens de Clientes para execução no ano anterior, bem como informação sobre a qualidade de execução obtida. Essas informações estarão à disposição dos Clientes no site do Bankinter.

A lista de locais de execução para os quais o Bankinter tem acesso direta ou indiretamente através dos seus intermediários, bem como o detalhe da informação relativa à transmissão e execução das ordens relativamente a cada classe de instrumentos financeiros e os fatores que influenciam a escolha do centro de execução serão permanentemente atualizados na Política de Execução e Transmissão de Ordens disponível no site do Bankinter.

Espaços de negociação de Ações / ETF:		
Mercado	Descrição	Tipo de Acesso
XETRA / Frankfurt	Bolsa de Valores de Frankfurt	Intermediário
Bruxelas	Euronext Bruxelas	Intermediário
Helsínquia	Bolsa de Valores de Helsínquia	Intermediário
Paris	Euronext Paris	Corretor
Amesterdão	Euronext Amesterdão	Corretor
Milão	Euronext Milão	Intermediário
Lisboa	Euronext Lisboa	Corretor
Madrid	Bolsa de Madrid - BME	Intermediário
Copenhaga	Bolsa NASDAQ Copenhaga	Intermediário
Londres	Bolsa de Valores de Londres	Intermediário
Estocolmo	Bolsa NASDAQ Estocolmo	Intermediário
Oslo	Bolsa de Valores de Oslo	Intermediário
v-SIX/ Zurique	Bolsa de Valores Suíça	Intermediário
Toronto	Bolsa de Valores de Toronto	Intermediário
NYSE/NYSE-ARCA/AMEX	Bolsa de Valores de Nova York	Intermediário
NASDAQ	Bolsa NASDAQ	Intermediário

A lista de espaços de negociação a que o Bankinter tem acesso direto ou indireto através dos seus intermediários é a seguinte:

Segue-se a lista de intermediários atualmente selecionados pelo Bankinter:

Títulos de rendimento variável

Intermediário	Instrumentos Financeiros	Espaços de Negociação
Credit Suisse Zurich	Ações, ETF	Internacionais

Títulos de rendimento fixo

Plataforma	Instrumentos Financeiros	Tipo de Acesso
Bloomberg Multilateral Trading Facility (BMTF)	Instrumentos de Dívida Pública (Bilhetes do Tesouro, Obrigações), Instrumentos de Dívida Privada (Obrigações Subordinadas, Não Subordinadas, Hipotecárias, Convertíveis, Estruturadas)	Intermediário

De um modo geral, a liquidez é um dos fatores que o Bankinter tem preferencialmente em conta para selecionar os espaços de negociação das ordens dos Clientes, considerando que o maior volume de transações favorece a formação de melhores preços.

7.3. Comprovativo de execução

O Bankinter leva a cabo todos os processos necessários para que a execução de ordens dos Clientes se processe de acordo com as regras definidas na sua Política de Execução e Transmissão de Ordens e faculta aos Clientes, mediante pedido, informação detalhada sobre a execução das ordens, que pode ser consultada através de todos os canais utilizados na receção de ordens.

8. Informação sobre a Política de Gestão de Conflitos de Interesses

O Bankinter, em conformidade com o disposto na regulamentação em vigor, dispõe de uma Política de Gestão de Conflitos de Interesses, que estabelece as medidas razoáveis destinadas a impedir a ocorrência de conflitos de interesses no âmbito da prestação de serviços de investimento a Clientes. Sempre que não seja possível evitar a ocorrência de conflitos, é definido um procedimento de gestão dos mesmos de maneira que não exista um risco significativo de prejuízo/detrimento dos interesses dos Clientes.

8.1. Identificação de conflitos de interesses

No processo de identificação de conflitos de interesses, o Bankinter tem geralmente em conta todas as circunstâncias que concorrem para o caso específico e procura determinar, em particular, se a entidade ou a pessoa que presta o serviço:

- Pode obter uma vantagem financeira, ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente;
- Tem um interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma transação realizada em nome do Cliente, que não coincide com o interesse do Cliente nesses resultados;
- Tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de um Cliente ou grupo de Clientes em relação a outro ou outros;
- Desenvolve a mesma atividade que o Cliente;
- Recebe ou receberá de uma pessoa que não o Cliente um incentivo relativo a um serviço prestado ao Cliente, sob forma de numerário, bens ou serviços, que não a comissão ou a remuneração normal desse serviço.

Neste sentido, presta-se especial atenção às situações em que o Bankinter colabora com outras entidades do Grupo no âmbito da prestação de serviços aos Clientes.

Além disso, para que exista um conflito de interesses, não é suficiente que o Bankinter possa vir a obter um benefício se não se verificar igualmente um prejuízo para um Cliente.

8.2. Medidas de prevenção, mitigação e correção de conflitos de interesses

Uma vez identificadas as circunstâncias que são suscetíveis de originar conflitos, o Bankinter definiu uma série de medidas razoáveis destinadas a prevenir, sempre que possível, a ocorrência de conflitos de interesses no âmbito da prestação de serviços de investimento a Clientes e, sempre que não seja possível evitá-los, a geri-los de maneira adequada no sentido de agir na defesa do interesse dos Clientes.

O Bankinter estabeleceu, igualmente, outros procedimentos e medidas de gestão dos conflitos de interesses, por forma a assegurar que o colaborador do Bankinter envolvido nas atividades referidas desenvolve as suas atividades com independência e sem prejuízo para os interesses dos Clientes.

De seguida identificamos, de forma genérica, as medidas mais relevantes definidas pelo Bankinter:

- Existência de ferramentas que permitem a comercialização de produtos de investimento com o mais elevado grau de objetividade possível, procurando sempre os produtos que melhor se adequem aos Clientes e ao respetivo perfil de risco;
- Estabelecimento de medidas específicas para evitar o fluxo indevido de informação entre diferentes departamentos críticos do Banco, como o departamento de Análise Financeira;
- Procedimentos para o controlo do uso de informação privilegiada ou confidencial relativa aos Clientes, através da segregação de áreas que impedem a produção de fluxos indevidos de informação entre pessoas envolvidas em atividades que impliquem um risco de potencial conflito de interesses, sempre que a troca de informação possa prejudicar os interesses de um ou mais Clientes;
- A supervisão separada das áreas ou departamentos cujas principais funções envolvam a realização de atividades ou a prestação de serviços por conta de Clientes com interesses contrários ou suscetíveis de entrar em conflito, inclusive os da empresa;
- Medidas destinadas a assegurar que os procedimentos sobre incentivos comerciais não originam conflitos relacionados com o modo como as pessoas prestam serviços de investimento;
- Medidas destinadas a impedir ou controlar a participação simultânea de uma mesma pessoa em diferentes serviços ou atividades de investimento ou auxiliares, sempre que essa participação é suscetível de prejudicar os interesses dos Clientes;
- Medidas que visam o tratamento equitativo entre os Clientes, para que:
 - Não se revele a determinados Clientes as operações realizadas por outros;
 - Sejam sempre cumpridas as regras de repartição proporcional ou de distribuição das ordens executadas, estabelecidas pela entidade como garantia de tratamento justo e equitativo dos Clientes;
 - Não se aceitem presentes ou incentivos, diretos ou indiretos, que possam criar conflitos de interesses com outros Clientes.

O Bankinter coloca à disposição dos Clientes, no sítio da Internet ou nas várias agências a versão completa da Política de Gestão de Conflitos de Interesses.

9. Informação sobre instrumentos financeiros e seguros de capitalização

A aquisição de um instrumento financeiro implica riscos que devem ser ponderados pelos Clientes em

momento prévio à respetiva contratação.

O risco é um elemento inerente aos instrumentos financeiros. Representa incerteza e implica a possibilidade de obter rendibilidades inferiores às inicialmente estimadas, conduzindo, em alguns casos, dependendo do instrumento financeiro em causa (isto é, em determinados instrumentos financeiros derivados), à perda de um montante superior ao capital investido.

Assim, por exemplo, as ações representativas do capital social de uma empresa são títulos de rendimento variável, não sendo possível saber com antecedência a rentabilidade que se obterá do investimento realizado, tendo em conta que o preço de venda e os dividendos a receber durante o período de detenção do investimento são incertos. A cotação de uma ação depende, em cada momento, da avaliação que os participantes no mercado façam da sociedade emitente e esta, por sua vez, depende de vários fatores: as expectativas sobre os resultados futuros da sociedade, a sua taxa de crescimento, a evolução das taxas de juro, etc.

De entre os riscos possíveis que podem afetar os instrumentos financeiros, destacam-se, a título de exemplo, os seguintes:

Risco de preço ou de mercado: Implica a possibilidade de o preço ter evoluído desfavoravelmente para a posição do Cliente e, por conseguinte, quando este pretende encerrar a sua posição no referido instrumento financeiro, o preço de mercado a que pode encerrar a sua posição origina uma perda (por ex. o preço de venda das ações é inferior ao preço a que foram inicialmente compradas);

Risco de taxa de câmbio: Afeta os instrumentos financeiros denominados numa moeda diferente do euro, sendo o risco decorrente da variação das taxas de câmbio entre o euro e a moeda de referência do investimento;

Risco de taxa de juro: Reflete o modo como as variações das taxas de juro do mercado afetam o valor e o rendimento dos investimentos;

Risco de crédito: É o risco de o emitente de um título não poder fazer face às suas obrigações de pagamento de juros ou reembolso do capital.

Risco de liquidez: Refere-se à possível penalização sobre o preço obtido na alienação do investimento, devido à dificuldade em encontrar uma contraparte para o encerramento da posição.

Dependendo do risco ou da combinação de riscos que podem concorrer num determinado instrumento financeiro, existem produtos com um nível de risco muito baixo (por ex., obrigações emitidas pelo Estado) e produtos com um nível de risco muito elevado (por ex., contratos de futuros sobre o preço do petróleo).

Sempre que se presta um serviço de consultoria para investimento a um Cliente, com uma recomendação personalizada de investimento, é analisado o risco do produto de investimento ou do conjunto de produtos (carteira de produtos) de modo a ajustá-lo ao perfil de risco indicado pelo Cliente.

Atendendo às exigências regulamentares, os produtos devem ser classificados como complexos e não complexos, entendendo-se por complexos os que, independentemente do nível de risco, possuem riscos difíceis de compreender pelo Cliente. Adicionalmente, o Bankinter classifica os produtos financeiros de acordo com uma estrutura de famílias, sendo estas tipologias classificadas como complexas ou não complexas e, em alguns casos, inclusivamente, especifica a contratação por canal/rede, serviços e/ou tipo de Cliente. Com base nesta estrutura, apresenta-se a seguir as características e riscos principais dos instrumentos financeiros mais comuns.

9.1. Rendimento fixo

As empresas têm à disposição, fundamentalmente, três fontes de financiamento principais:

- Empréstimo concedido por instituições de crédito;
- Aumento de capital;
- Emissão de dívida.

É nesta última opção que se inserem os "produtos de rendimento fixo", os quais reconhecem a existência de uma dívida por parte da entidade que os emite. Os produtos de rendimento fixo têm, geralmente, um prazo específico e uma rendibilidade previamente conhecida (ou derivada de uma fórmula) desde que conservados até à data de vencimento – daí a designação de "rendimento fixo".

Um aspeto muito importante a ter em conta é que o investidor em rendimento fixo é credor da sociedade emitente, enquanto o acionista é proprietário de uma parte do capital social, pelo que, em caso de liquidação da sociedade, o credor tem prioridade em relação aos acionistas.

Os juros dos títulos de rendimento fixo podem estar fixados de maneira precisa desde a emissão até ao vencimento (amortização), ou podem estar ligados a um indicador de referência como, por exemplo, a Euribor, um índice bolsista ou a evolução de uma ação ou cabaz de ações, etc.

9.1.1. Principais riscos dos valores de rendimento fixo

Uma das ideias erróneas mais comuns é pensar que investir em títulos de rendimento fixo não comporta qualquer risco, nem a possibilidade de perda do capital investido. Qualquer produto de investimento implica risco, em maior ou menor grau.

Em concreto, os principais riscos assumidos são:

- **Risco de mercado:** a possibilidade de um título cotar abaixo do preço que se pagou por ele; risco que afeta o Cliente quando este decide (ou se vê obrigado a) alienar o investimento antes da data de vencimento. As flutuações dos preços dos títulos de rendimento fixo dependem sobretudo da evolução das taxas de juro, das circunstâncias do mercado e das condições económicas gerais e particulares do emitente;
- **Risco de liquidez:** o risco resultante da dificuldade em encontrar uma contraparte no mercado e, por conseguinte, de não conseguir vender o produto ou de só o conseguir com um impacto negativo no preço;
- **Risco de crédito:** risco associado à possível falta de pagamento dos juros e/ou reembolso do capital do investimento, na data de vencimento da emissão, devido ao facto de o emitente declarar insolvência e não ser capaz de fazer face às obrigações de pagamento que lhe incumbem.

9.1.2.Principais instrumentos de rendimento fixo

- **Dívida pública:**

A dívida pública são títulos emitidos pelo Estado ou por outros organismos públicos.

As emissões mais conhecidas são as do Estado e dividem-se em duas categorias em função do respetivo prazo: Bilhetes do Tesouro (emitidos a curto prazo, com prazo máximo de até 18 meses) e Obrigações do Tesouro (emitidas a médio ou longo prazo, com prazo mínimo de 36 meses).

- **Obrigações:**

As obrigações são produtos de investimento de rendimento fixo, emitidos por empresas privadas que pretendam financiar-se junto de investidores.

Por outras palavras, uma obrigação é um empréstimo concedido pelo investidor ou mutuante (neste caso, o Cliente) às entidades que procuram obter financiamento.

As obrigações são instrumentos de dívida negociável que, como tal, pressupõem a entrega por parte do investidor de um montante em dinheiro e representam a obrigação contratual do emitente de pagar juros (cupões) durante a vida da obrigação e de devolver o montante investido ao investidor na data de vencimento.

As características das obrigações podem variar de emitente para emitente, ou mesmo entre emissões de uma mesma entidade.

Em função das características específicas de cada emissão, podem variar elementos como a data de vencimento, a taxa de juro, a periodicidade dos cupões, o preço de emissão e de amortização, as possibilidades e opções de conversão (se existirem), a ordem de prioridade dos direitos em caso de liquidação, as garantias prestadas, etc.

Existem vários tipos de obrigações:

- Seniores ou subordinadas (em função da ordem de prioridade dos direitos em caso de liquidação);
- Indexadas ou ligadas ao indicador de referência (em função do tipo de remuneração);
- Com cupão (taxa fixa ou variável) ou sem cupão (cupão-zero).

- **Obrigações estruturadas:**

As obrigações estruturadas são emissões de títulos de rendimento fixo emitidas por instituições financeiras, cujo rendimento está ligado à evolução de índices, ações ou qualquer outro tipo de ativo de referência. Em função das características específicas de cada obrigação estruturada, existe a garantia da totalidade ou de parte do montante investido, na data de vencimento, ou, pelo contrário, não há garantia do investimento.

As Obrigações estruturadas são produtos PRIIPs – Pacotes de Produtos de Investimento de Retalho e de Produtos de Investimento com base em Seguros – e regem-se pelo Regime Jurídico dos PRIIPs (Lei n.º 35/2018, de 20 de julho)

- **Obrigações hipotecárias:**

São títulos de rendimento fixo garantidos pela carteira não titularizada de créditos hipotecários do emitente. Os seus detentores detêm privilégios creditícios sobre o emitente.

As entidades têm um limite de emissão, fixado em 80% da carteira de empréstimos hipotecários que reúnem as condições estabelecidas na Lei Hipotecária.

9.2. Rendimento variável

O principal instrumento de rendimento variável são as ações, em relação às quais não é possível conhecer, com certeza, a rentabilidade futura do investimento.

As ações representam uma quota-parte do capital social de uma sociedade anónima, pelo que conferem aos seus detentores a qualidade de sócio proprietário da mesma, na proporção da respetiva participação. Esta condição comporta um conjunto de direitos e de responsabilidades associadas ao exercício dos mesmos.

As ações podem ser representadas por títulos físicos ou por registos em conta. A representação por registo em conta é obrigatória no caso de sociedades admitidas à cotação em Bolsas de Valores.

As ações dividem-se em duas tipologias, ações ordinárias e ações preferenciais.

Ações preferenciais: As ações preferenciais são títulos atípicos, representativos de uma participação no capital próprio, que conferem aos seus titulares o direito a receber uma remuneração predeterminada e geralmente não cumulativa, condicionada à obtenção de um lucro distribuível suficiente por parte do emitente no exercício anterior ao pagamento dos dividendos, e às limitações impostas pela regulamentação bancária sobre capital próprio. Em caso algum, devem os Clientes confundir estes títulos especiais com ações ordinárias do emitente.

Os titulares de ações preferenciais carecem de direitos de voto, salvo nos casos excecionais reunidos no prospecto de emissão e, em todo o caso, carecem do direito de subscrição preferencial em aumentos de capital do emitente.

O pagamento da remuneração ou dividendo está sujeito à existência de lucro distribuível suficiente, sendo efetuado após o pagamento aos credores com dívida comum e subordinada.

Os titulares de ações preferenciais têm direito a receber a remuneração antes dos titulares de ações ordinárias.

9.2.1. Principais riscos dos títulos de rendimento variável

Relativamente às ações, como característica principal dos títulos de rendimento variável, não é possível conhecer, com certeza, a rentabilidade futura do investimento. Tanto o preço de venda como os dividendos a receber durante o período de detenção do investimento são incertos. Importa destacar que o risco, como característica inerente aos títulos de rendimento variável, significa incerteza, sendo por isso igualmente possível obter tanto rendibilidades inferiores como rendibilidade superiores às previstas.

A cotação de uma ação depende, em cada momento, da avaliação que os participantes no mercado fazem da sociedade emitente. Essa avaliação depende, por sua vez, de vários fatores, nomeadamente, as expectativas sobre os resultados futuros da sociedade, a sua taxa de crescimento, a evolução prevista das taxas de juro (em particular, a remuneração do ativo sem risco que se trata, geralmente, de dívida pública nos seus

diferentes prazos).

9.3. Fundos de investimento

Os fundos de investimento são organismos de investimento coletivo (OIC), constituídos pelo património formado pelas participações de um número variável de investidores, denominados participantes. O fundo é criado por uma entidade, a sociedade gestora, responsável por investir coletivamente as várias participações em diferentes ativos financeiros (obrigações, ações, produtos derivados ou uma combinação destes, etc.), de acordo com um conjunto de regras previamente estabelecidas.

Assim, cada participante é proprietário de uma parte do património do fundo, proporcional ao valor total que investiu. Os aumentos ou diminuições de valor do património são repartidos proporcionalmente pelos participantes.

Os Fundos de Investimento, com exceção dos Planos de Poupança Reforma, são produtos PRIIPs – Pacotes de Produtos de Investimento de Retalho e de Produtos de Investimento com base em Seguros – e regem-se pelo Regime Jurídico dos PRIIPs (aprovado pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho).

9.3.1. Principais riscos dos fundos de investimento

À semelhança de qualquer outro produto de investimento, os fundos implicam um determinado nível de risco. Cada fundo, em função das suas características específicas e dos ativos em que investe, tem associado um risco maior ou menor.

A escolha entre os diferentes tipos de fundos deve ter em conta a capacidade e a disposição do investidor para assumir risco, bem como o horizonte temporal, isto é, o prazo decorrido até ao momento em que terá de recuperar o dinheiro.

Se a evolução dos mercados ou dos ativos em que investe não é a esperada, o fundo pode gerar perdas. Por conseguinte, o investidor, quando escolhe um fundo, deve analisar o risco inerente ao mesmo e decidir até que ponto está disposto a assumir que, ao solicitar o resgate, o investimento tem um valor inferior ao valor que tinha no momento da compra ou subscrição.

9.3.2. Principais categorias de fundos de investimento

Os fundos de investimento podem ser compartimentados em duas tipologias:

- **OICVM:** Organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, sendo organismos abertos, cujo objeto exclusivo é o investimento coletivo de capitais, obtidos junto do público, em valores mobiliários ou outros ativos financeiros líquidos e cujas unidades de participação são passíveis de ser subscritas, resgatadas ou readquiridas, direta ou indiretamente, a pedido dos participantes e a cargo dos organismos;
- **OIA:** Organismos de investimento alternativo, são organismos de investimento coletivo que não se enquadram na definição anterior, na sua maioria organismos de capital fechado ou com fortes limitações à subscrição e, ou resgate e, ou alienação das unidades de participação.

Por sua vez, dentro dos OICVM podemos ter:

- **Fundos Monetários ou de Tesouraria:** Os fundos monetários ou de tesouraria são fundos de investimento vocacionados, principalmente, para a aquisição de ativos financeiros de rendimento fixo a curto prazo (por ex. bilhetes do tesouro), com o objetivo de minimizar o risco de investimento dos Clientes.
- **Fundos de Obrigações:** Os fundos de obrigações são fundos de investimento vocacionados, principalmente, para a aquisição de ativos de rendimento fixo (obrigações, bilhetes do tesouro, papel comercial, etc.). Neste grupo, é possível destacar os fundos de obrigações de curto prazo, com uma duração média das carteiras inferior a 2 anos, e os fundos de obrigações de longo prazo, com uma duração média superior a 2 anos.
- **Fundos de Ações:** Os fundos de ações são fundos de investimento vocacionados para o investimento da maior parte do seu património em ativos de rendimento variável, podendo investir até 100% do património nesses ativos. O investimento pode ser nacional ou internacional, e incide principalmente em títulos totalmente líquidos e selecionados segundo critérios de segurança e diversificação. Dependendo da situação dos mercados, é possível manter uma carteira com uma alocação maior ou menor em ações, destinando a parte não investida ao mercado de dívida pública de curto prazo. O fundo tem habitualmente subclasses, consoante os mercados em que investe, repartidas por países, por setor de atividade ou por outras características dos títulos.
- **Fundos Mistos:** Os fundos mistos são fundos de investimento vocacionados para o investimento simultâneo em ações e obrigações. Nesta categoria de fundos, é possível distinguir entre fundos mistos de obrigações (em que o investimento em ações não excede os 30%) e fundos mistos de ações (em que o investimento em ações varia entre 30 e 75%).
- **Fundos de Gestão Alternativa:** Os fundos de gestão alternativa são fundos de investimento vocacionados, principalmente, para utilizar técnicas de gestão alternativa, cujo objetivo consiste em obter retornos absolutos em contextos de mercado em alta e em baixa, procurando proporcionar ao investidor uma proteção contra as quedas do mercado, em troca de não participar necessariamente em todas as subidas.
- **Fundos de Capital Garantido:** Os fundos de capital garantido são fundos de investimento que asseguram ao investidor a devolução da totalidade ou parte do investimento inicial numa data específica, e cuja política de investimento está orientada para a obtenção de uma determinada rentabilidade na referida data.
A unidade de investimento é a unidade de participação e os participantes são os investidores que compram as unidades de participação do fundo.
- **Fundos cotados (ETF):** Os ETF são fundos de investimento que, à semelhança das ações, são admitidos à cotação e negociação em mercados bolsistas.
Ao contrário dos fundos de investimento tradicionais, não é necessário esperar pelo cálculo do VPL

(valor patrimonial líquido) para executar operações de compra ou de venda, visto que se podem transacionar em qualquer momento durante o horário de negociação do mercado, através dos mesmos tipos de ordens utilizadas na compra e venda de ações.

ETF é a sigla, em inglês, de Exchange Traded Fund (fundo de investimento cotado em Bolsa). Tem como principal objetivo replicar o comportamento de um determinado indicador que lhe serve de referência. Os ETF mais comuns são indexados a índices de ações (Euro Stoxx 50, Ibex 35 etc.), mas também podem replicar o comportamento de índices sobre uma zona geográfica, um setor ou mesmo um determinado tipo de ativo (matéria-prima, obrigação, etc.).

No setor financeiro, os ETF são considerados como uma tipologia dentro do grupo mais amplo dos ETP - Exchange Traded Products (produtos cotados em Bolsa), no qual também se incluem os ETC - Exchange Traded Commodities / Currencies (matérias-primas ou divisas, consoante o caso, cotadas em Bolsa) os ETN - Exchange Traded Notes (emissões de dívida cotadas em Bolsa).

Ainda que o derradeiro objetivo seja replicar um índice ou ativo específico, os ETC e os ETN não podem ser considerados fundos de investimento, mas emissões de dívida de um emitente, uma vez que são produtos emitidos dessa forma, pelo que o risco principal que lhes está associado é, além do risco de mercado, o risco de crédito (ou risco de emitente).

Estas tipologias de instrumentos financeiros - ETC e ETN - não são passíveis de negociação através do Bankinter.

Por sua vez, dentro dos OIA, os mais comuns são:

- **Fundos Imobiliários:** Os fundos imobiliários são fundos que têm por objetivo fundamental o investimento do seu património na aquisição de imóveis (habitações, escritórios, espaços comerciais, armazéns ou espaços industriais, etc.), com vista à sua exploração em regime de arrendamento. Por conseguinte, os rendimentos gerados provêm tanto das rendas recebidas dos imóveis arrendados, como da evolução dos preços. Estes fundos podem investir em diferentes tipos de imóveis, cada um com os seus próprios ciclos, de modo a oferecer a máxima segurança e rentabilidade. Isto é compatível com o investimento em títulos e ativos líquidos que estejam especificamente previstos na regulamentação aplicável. Têm de observar uma percentagem mínima obrigatória de investimento em imóveis de 70%, podendo chegar a 90% do património.
- **Fundos de Capital de Risco:** Os fundos de capital de risco, são fundos que têm por objeto primordial o investimento em sociedades não cotadas com elevado potencial de desenvolvimento, como forma de beneficiar da respetiva valorização, através do investimento em instrumentos de capital próprio, alheio ou híbridos, bem como do investimento noutros OIA de capital de risco. No caso de existir investimento em valores mobiliários admitidos à negociação, este deve ser sempre numa percentagem mínima de investimento de 10 % das ações nas sociedades em que participem, assim garantindo uma influência relevante na gestão das participadas. Estes fundos caracterizam-se por serem fechados, consequentemente muito ilíquidos, com um período de referência de 12 anos para a detenção do investimento podendo, se assim constar expressamente nos documentos constitutivos do fundo de capital de risco, um período de detenção superior.

9.4. Derivados

9.4.1. Derivados OTC

Os derivados que não estão admitidos à cotação em mercado regulamentado são designados por derivados do mercado de balcão ou OTC (*over the counter*). Por conseguinte, a transação de tais derivados é celebrada com uma contraparte, e não em contexto de mercado, com as diferenças que isso implica (risco de crédito, de liquidez, etc., descritos a seguir no capítulo correspondente).

Os Derivado são produtos PRIIPs – Pacotes de Produtos de Investimento de Retalho e de Produtos de Investimento com base em Seguros – e regem-se pelo Regime Jurídico dos PRIIPs (aprovado pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho).

9.4.2. Principais produtos derivados OTC do Bankinter

Forward cambiais: Os *forward* cambiais são produtos derivados de cobertura de risco de taxa de câmbio que permitem atenuar o efeito das oscilações produzidas pelas flutuações do valor da divisa.

Trata-se de um compromisso de compra ou venda de uma divisa numa determinada data fixada no momento da contratação.

Por conseguinte, é um instrumento de cobertura de risco que elimina as flutuações da taxa de câmbio. O seguro contra o risco cambial permite:

- Estabelecer uma taxa de câmbio fixa para a compra ou venda de divisa numa data futura;
- Escolher o prazo da cobertura de risco;
- Comprar ou vender a divisa antecipadamente, em datas anteriores ao vencimento da cobertura. Nestes casos, o preço de compra/venda da divisa é calculado aplicando o diferencial entre as taxas de juro das duas divisas até à data de vencimento à taxa de câmbio à vista.

9.4.3. Principais riscos dos produtos derivados

Os produtos atrás mencionados comportam um risco elevado, mesmo quando têm por finalidade a cobertura de outra posição.

9.5. Depósitos Estruturados

Os depósitos estruturados Bankinter são uma modalidade de depósito bancário cuja rentabilidade está associada à evolução de índices, ações, divisas ou qualquer outro ativo de referência.

Nos depósitos estruturados, o Cliente tem a garantia de receber, no vencimento, a totalidade do montante inicialmente investido.

Os Depósitos Estruturados são produtos PRIIPs – Pacotes de Produtos de Investimento de Retalho e de Produtos de Investimento com base em Seguros – e regem-se pelo Regime Jurídico dos PRIIPs (Lei 35/2018 de 20 de julho)

9.5.1. Principais riscos dos Depósitos Estruturados

Se a evolução dos ativos que servem de indicador de referência ao depósito estruturado não for a esperada, a rentabilidade do produto pode ser nula.

No entanto, não existe risco de mercado, uma vez que ao longo da vida do Depósito Estruturado a valorização do mesmo na posição do Cliente será sempre de acordo com o capital depositado, não estando como tal o Cliente sujeito às oscilações resultantes da evolução dos mercados financeiros. Deste modo, esta evolução dos mercados financeiros apenas poderá prejudicar a performance final do produto, que no limite poderá proporcionar uma rentabilidade nula.

Os Depósitos Estruturados não permitem a mobilização antecipada do capital pelo que o Cliente apenas pode reaver o mesmo na data de vencimento.

9.6. Seguros de Capitalização

Os Seguros de Capitalização enquadram-se na tipologia de seguros financeiros ou seguros de investimento. Tendo o formato jurídico de seguro de vida, não se destinam a segurar o risco financeiro de perda de vida, servindo antes como uma oportunidade de acumulação de património.

Os seguros de capitalização podem assumir 2 tipos:

- Seguros de poupança, ou seja, seguros com capital e taxa mínima garantida, em que a Seguradora se compromete a pagar um valor pré-determinado, assumindo o risco de investimento;
- Seguros Unit Linked, ou seguros ligados a fundos de investimento, em que o risco é transferido totalmente para o tomador do seguro, na medida em que não existe capital garantido ou taxa de juro garantida.

Os Seguros de Capitalização, com exceção dos Planos de Poupança Reforma, são produtos PRIIPs – Pacotes de Produtos de Investimento de Retalho e de Produtos de Investimento com base em Seguros – e regem-se pelo Regime Jurídico dos PRIIPs (Lei n.º 35/2018, de 20 de julho).

9.6.1. Seguros de Poupança

Os seguros de poupança costumam ter associados dois tipos de remuneração:

- **Rentabilidade Garantida:** Uma taxa de juro fixa que é garantida por um período definido, geralmente anual. Poderá variar todos os anos, ou no fim do período definido, informação que é comunicada pela Seguradora antes do final do mencionado período;
- **Participação nos Lucros da Seguradora:** Algumas apólices têm uma componente variável e incerta que resulta de uma fórmula de cálculo sobre a carteira de ativos subjacente.

Em termos de risco, os seguros de capitalização de capital e taxa mínima garantida são considerados aplicações seguras, devido à supervisão efetuada às seguradoras e às garantias oferecidas pelos próprios

produtos. Assim, a segurança mínima no investimento depende sempre das garantias específicas de cada produto. A capacidade da companhia para pagar aos investidores é assegurada pelas provisões (dinheiro posto de lado para fazer face a eventuais despesas futuras) que o Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) obriga a constituir. A ASF é o organismo de regulação e supervisão da atividade seguradora e resseguradora, dos fundos de pensões e da atividade de mediação de seguros. Essa instituição controla também a chamada margem de solvência, que traduz a capacidade de fazer frente aos compromissos assumidos por cada companhia.

9.6.2.Seguros Unit-Linked

Os seguros Unit Linked (ou seguros ligados a fundos de investimento) são seguros de vida de capital variável em que o valor a receber pelo beneficiário depende, no todo ou em parte, de um "valor de referência" constituído por uma ou mais "unidades de participação" (UP).

Estes produtos, normalmente, não garantem um rendimento mínimo e tendem a aproximar-se dos títulos em que apostam, sendo comparáveis aos fundos de investimento. O valor do investimento pode sofrer flutuações, dado que a cotação das UP pode subir ou descer livremente. No entanto, como se trata de produtos de médio e longo prazo, esse risco tende a diminuir com o tempo.

Os riscos associados a um seguro Unit Linked são normalmente os seguintes: risco de mercado, risco de capital, risco de crédito, risco de contraparte, risco de taxa de juro, risco de liquidez, risco de conflito de interesses e risco jurídico e fiscal.

10. Matriz de Famílias de Produtos de Investimento

Macro-Família	N.º	Família de Produto	Complexo	Não Complexo com Risco	Não Complexo Escasso Risco
Rendimento Fixo Público	1	Dívida Pública			X
Rendimento Fixo Privado	2	Obrigações	X		
	3	Obrigações Estruturadas	X		
	4	Obrigações Estruturadas Garantidas	X		
	5	Papel Comercial		X	
	6	Obrigações Hipotecárias	X		
Rendimento Fixo (Privado/Público)	7	Obrigações Subordinadas	X		
	8	Obrigações Convertíveis	X		
	9	Securitizações	X		
Fundos de Investimento	10	Fundos Monetários			X
	12	Fundos Obrigações		X	
	11	Fundos Ações		X	
	13	Fundos Mistos		X	
	14	Fundos Capital Garantido	X		
	15	Fundos Imobiliários	X		
	16	Fundos Gestão Alternativa		X	
	17	Fundos Investimento Alternativos (FIA)	X		
	18	Fundos Capital de Risco	X		
19	Fundos Cotados (ETFs)	X			
Depósitos Complexos	20	Depósitos Estruturados	X		
	21	Depósitos Duais	X		
Rendimento Variável	22	Ações		X	
	23	Ações Preferenciais	X		
	24	REIT, SOCIMI ou SIGI	X		
Derivados - Mercado Organizado	25	Opções, Futuros e Direitos	X		
	26	Warrants	X		
	27	Certificados	X		
Coberturas Hipotecárias	28	Intercambios	X		
	29	Caps	X		
Swaps Taxa de Juro	30	Swaps Taxa de Juro	X		
Outros Derivados de Cobertura	31	Opções Cambiais	X		
	32	Forwards Cambiais	X		
	33	Clips Financeiros	X		
	34	Produtos de Cobertura a Medida	X		
Seguros de Investimento	35	Seguros de Poupança (Savings)	X		
	36	Seguros Unit Linked	X		
Empréstimo de Valores	37	Empréstimo de Valores	X		

Esta tabela reflete a forma como o Banco classifica os diferentes produtos e instrumentos financeiros. No entanto, poderão existir famílias de produto não disponíveis para a Clientes.

11. Procedimento de atualização do Folheto Geral de Produtos e Serviços de Investimentos

A informação incluída no presente documento é disponibilizada no sítio do Banco na Internet (www.bankinter.pt), para que o Cliente tenha acesso à versão mais recente em qualquer momento, autorizando e aceitando expressamente o Cliente que a referida informação seja fornecida por este meio.



Bankinter, S.A.

Sede: Paseo de la Castellana, n.º 29, 28046 Madrid, Espanha

Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal

Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º Andar 1250-162 Lisboa | NIPC 980547490 e C.R.C. de Lisboa

Na eventualidade de pretender apresentar uma reclamação sobre acordos, contratos, termos e condições ou sobre qualquer outro assunto ou serviço prestado, poderá fazê-lo pessoalmente, por escrito (carta ou email), preferencialmente via Gestor, podendo igualmente recorrer à Provedoria do Cliente. Os procedimentos para o tratamento de reclamações estão disponíveis, a pedido, nas Agências, através do contacto telefónico 210 548 000 (Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de telecomunicações) ou em [bankinter.pt](https://www.bankinter.pt).

Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal, registado junto do Banco de Portugal com o n.º 269.

©Bankinter, S.A. 2024. Todos os direitos reservados.